EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE RYGBY

Processo nº 03/2022

A PROCURADORIA DO TJD DA FPR, através do seu Procurador in fine assinado, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 21, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem oferecer DENÚNCIA pelos fatos e fundamentos que passa a expor, em face de:

a) Jhonatan Mateus da Silva, atleta do Iguanas Rugby, por infração ao Art. 10, c/c Art. 12 da Tábua de Infrações e Penalidades para o Rugby;
b) Vitor Gustavo Alves de Lima, atleta do Iguanas Rugby, por dupla infração ao Art. 10, c/c Art. 12, Parágrafo Único e ao Art. 5º da Tábua de Infrações e Penalidades para o Rugby, nos termos do Art. 183 do CBJD.

DOS FATOS:

No dia 02 de abril de 2022, ocorreu partida entre as equipes Iguanas Rugby e União Rugby Alphaville, válida pelo Paulistão 2022 adulto masculino.

Constam no Relatório de árbitros para cartões, elaborado pelo árbitro Sr. Lucas Saccomanno Mello, relatos que configuram infrações disciplinares cometidas por partícipes do evento.

Analisando o teor do Relatório, é possível observar que o primeiro denunciado, Sr. Jhonatan Mateus da Silva, agrediu intencionalmente o adversário, que **estava de costas e no chão**, com um soco.

De acordo o mesmo relatório a agressão ocorreu fora da disputa de bola, uma vez que o agressor já havia passado a bola para outro atleta quando utilizou sua mão para agredir com um soco o atleta adversário.

Já com relação ao segundo denunciado, o relatório é claro ao destacar que o Sr. Vitor Gustavo Alves de Lima foi expulso em razão de infrações reiteradas. Segundo o documento, o denunciado "**acerta com o ombro o pescoço do atleta adversário**", com intensidade mediana, em duas oportunidades distintas.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Primeiramente, é importante destacar com relação à infração do primeiro denunciado que os julgamentos da Justiça Desportiva não devem ignorar as normas de direito vigentes no Brasil.

Desta forma, é necessário dizer que o denunciado, Sr. Jhonatan Mateus da Silva, agrediu deliberadamente o atleta adversário enquanto este estava no chão e de costas, impedindo qualquer possibilidade de defesa.

Desta forma, ainda que não conste dos códigos desportivos, podemos nos socorrer do Código Penal para demonstrar que se trata de uma agressão agravada, conforme podemos ver a seguir:

> "Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:
> (...)
> II - ter o agente cometido o crime:
> (...)
> c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;"

Sendo assim, entendemos que a pena base prevista pelos artigos 10 e 12 da Tábua de Infrações e Penalidades para o Rugby, que transcrevemos a seguir, deve ser fixada acima do mínimo legal.

> "Art. 10 **Agredir o adversário com as mãos**, braços, cotovelos ou ombros.
> PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 6 (seis) jogos.
> Art. 12- Se as agressões descritas nos artigos 9, 10 ou 11 ocorrerem **fora do lance de disputa da bola** ou se a partida estiver com a bola morta.
> PENA: **Suspensão** de 2 (dois) a 8 (oito) jogos."

Já com relação ao segundo denunciado, observamos que há duas infrações caracterizadas. A primeira delas, prevista no artigo 5º da Tábua de Infrações e Penalidades para o Rugby, ou seja, a prática reiterada de infrações durante a partida.

> Art. 5º - Cometer infrações reiteradas durante a partida.
> PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 3 (três) jogos.

Já a segunda infração, de maior gravidade, é a agressão praticada em face dos adversários, utilizando-se do ombro.

> "Art. 10 **Agredir o adversário** com as mãos, braços, cotovelos ou **ombros**.
> PENA: Suspensão de 1 (um) a 6 (seis) jogos.
> Art. 12- Se as agressões descritas nos artigos 9, 10 ou 11 ocorrerem fora do lance de disputa da bola ou se a partida estiver com a bola morta.
> PENA: Suspensão de 2 (dois) a 8 (oito) jogos.
> Parágrafo Único - **Se as agressões** descritas nos artigos mencionados no caput **atingirem** a cabeça ou **pescoço do adversário**, a **pena imposta será ao final computada em dobro**"

Com isso, observamos que há a prática reiterada por parte do denunciado, especialmente quando considerada a segunda infração ao artigo 10. Essa

reiteração configura a infração prevista no artigo 5º que, por ser menos grave, deverá ser absorvida pela mais grave, conforme texto do artigo 183 do CBJD.

> "Art. 183. Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, a de pena maior absorve a de pena menor."

A absorção da pena, no entanto, não significa absolvição da infração mais branda, devendo essa ser considerada quando da dosimetria da pena maior. Isso porque não se trata a infração mais branda de uma infração meio para a prática da infração mais grave, sendo as duas tipificações independentes uma da outra, não cabendo falar da aplicação do Princípio da Consunção pela ausência do nexo de dependência da infração mais grave em relação à infração mais branda, por ela absorvida.

Por este motivo, entende esta Procuradoria que a pena base da infração que absorveu outra sem que houvesse nexo de dependência entre elas deve ser fixada acima do mínimo legal e, no presente caso, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 12, ser aplicada em dobro por ter atingido o pescoço do adversário.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto nas páginas desta denúncia, esta Procuradoria vem requerer:

I. O recebimento e autuação da denúncia e a consequente determinação de data e hora para a Sessão de Instrução e Julgamento;
II. A juntada da Ficha de antecedentes desportivos dos denunciados;
III. A citação dos Denunciados do dia, hora e local da assentada de julgamento, para, querendo, se defenderem;
IV. A produção de todas as provas admitidas pelo ordenamento jusdesportivo, além, inclusive, das já apresentadas;
V. Por fim, pugna pela condenação dos denunciados nas penas das infrações disciplinares acima descritas.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2022.

Vinícius Leonardo Loureiro Morrone

Procurador-Geral do Tribunal de Justiça Desportiva da

Federação Paulista de Rugby

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY
Fundada em 2006

RELATÓRIO DE ÁRBITROS PARA CARTÕES

Data:	02/04/2022	**Campeonato:**	PAULISTÃO - 2022

Jogo:	Iguanas Rugby	(13 pts)	x	URA - União Rugby Alphaville	(6 pts)

Nome do Atleta:	VITOR GUSTAVO ALVES DE LIMA

Equipe:	Iguanas Rugby	**Número**	07	**Posição**	

Tipo:	Cart?O Amarelo

Perído:	1° Tempo	(X)	2° Tempo	( )

Placar da Partida no Momento do Incidente	0	X	0

Proximidade do Árbitro do Incidente:	2 Metros

Natureza do Cart?o (por favor indicar o número da(s) Lei(s) e uma pequena descri??o):
9.13 - o atleta 07 Vitor Gustavo, do time Iguanas, acerta com o ombro no pescoço do atleta adversário. Decidido um cartão amarelo devido ao grau de intensidade mediano.

O atleta recebeu o cartão baseado no relatório do Juiz de Linha	Sim	( )	N?o	(X)

Considerações Finais (Se necessário prepare uma folha adicional):

Nome do Árbitro	Lucas Saccomanno Mello

Site: www.brasilrugby.com.br
E-mail: contato@brasilrugby.com.br

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY
Fundada em 2006

RELATÓRIO DE ÁRBITROS PARA CARTÕES

Data:	02/04/2022	**Campeonato:**	PAULISTÃO - 2022

Jogo:	Iguanas Rugby	(13 pts)	x	URA - União Rugby Alphaville	(6 pts)

Nome do Atleta:	JHONATAN MATEUS DA SILVA

Equipe:	Iguanas Rugby	**Número**	21	**Posição**	

Tipo:	Cart?O Vermelho

Perído:	1° Tempo	(X)	2° Tempo	( )

Placar da Partida no Momento do Incidente	0	X	0

Proximidade do Árbitro do Incidente:	7 Metros

Natureza do Cart?o (por favor indicar o número da(s) Lei(s) e uma pequena descri??o):

9.12 - O atleta indicado 21, Jhonatan Mateus, após sofrer uma tentativa de tackle e passar a bola, desfere um soco nas costas do adversário que havia tentado derruba-lo, que seguia no chão segurando na perna do infrator(ainda na tentativa do tackle).

O atleta recebeu o cartão baseado no relatório do Juiz de Linha	Sim	( )	N?o	(X)

Considerações Finais (Se necessário prepare uma folha adicional):

Nome do Árbitro	Lucas Saccomanno Mello

Site: www.brasilrugby.com.br
E-mail: contato@brasilrugby.com.br

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY
Fundada em 2006

RELATÓRIO DE ÁRBITROS PARA CARTÕES

Data:	02/04/2022	**Campeonato:**	PAULISTÃO - 2022

Jogo:	Iguanas Rugby	(13 pts)	x	URA - União Rugby Alphaville	(6 pts)

Nome do Atleta:	GABRIEL TORRES PEREIRA SARAIVA

Equipe:	URA - União Rugby Alphaville	**Número**	01	**Posição**	

Tipo:	Cart?O Amarelo

Perído:	1° Tempo	( )	2° Tempo	(X)

Placar da Partida no Momento do Incidente	3	X	6

Proximidade do Árbitro do Incidente:	4 Metros

Natureza do Cart?o (por favor indicar o número da(s) Lei(s) e uma pequena descri??o):
9.13 O atleta numero 1 Gabriel Torres realiza um tackle que começa em uma altura legal, porem devido ao movimento sobe e termina no pescoço do adversário, que seria advertido apenas com um penal. Porém péla sequencia de penais do time infrator (9.10), o atleta recebeu um cartão amarelo.

O atleta recebeu o cartão baseado no relatório do Juiz de Linha	Sim	( )	N?o	(X)

Considerações Finais (Se necessário prepare uma folha adicional):

Nome do Árbitro	Lucas Saccomanno Mello

Site: www.brasilrugby.com.br
E-mail: contato@brasilrugby.com.br

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY
Fundada em 2006

RELATÓRIO DE ÁRBITROS PARA CARTÕES

Data:	02/04/2022	**Campeonato:**	PAULISTÃO - 2022

Jogo:	Iguanas Rugby	(13 pts)	x	URA - União Rugby Alphaville	(6 pts)

Nome do Atleta:	VITOR GUSTAVO ALVES DE LIMA

Equipe:	Iguanas Rugby	**Número**	07	**Posição**	

Tipo:	Cart?O Amarelo

Perído:	1° Tempo	( )	2° Tempo	(X)

Placar da Partida no Momento do Incidente	13	X	6

Proximidade do Árbitro do Incidente:	

Natureza do Cart?o (por favor indicar o número da(s) Lei(s) e uma pequena descri??o):

9.13 - O ATLETA 07 VITOR GUSTAVO, DO TIME IGUANAS, ACERTA COM O OMBRO NO PESCOÇO DO ATLETA ADVERSÁRIO. DECIDIDO UM CARTÃO AMARELO DEVIDO AO GRAU DE INTENSIDADE MEDIANO.

O atleta recebeu o cartão baseado no relatório do Juiz de Linha	Sim	( )	N?o	(X)

Considerações Finais (Se necessário prepare uma folha adicional):

FOI EXATAMENTE A MESMA INFRAÇÃO OCORRIDA NO CARTÃO ANTERIOR. POR SER UM SEGUNDO AMARELO O ATLETA FOI EXPULSO COM UM CARTÃO VERMELHO 9.29.

Nome do Árbitro	Lucas Saccomanno Mello

Site: www.brasilrugby.com.br
E-mail: contato@brasilrugby.com.br

Gmail

Julya Zamarioli <jujuh.za.marioli@gmail.com>

Re: Processo Disciplinar

1 mensagem

Bruno Da Silva <bruno.dasilva.91@gmail.com> 27 de abril de 2022 11:47
Para: Julya Zamarioli <jzdepaula@gmail.com>
Cc: mf@fioreadvogados.com.br, vinicius@vasv.com.br, IGUANASRUGBYSJC@gmail.com

Bom dia

Tenho algum padrão de documento para envio da defesa ou a mesma acontece no dia do julgamento ?

Em ter, 26 de abr de 2022 17:46, Julya Zamarioli <jzdepaula@gmail.com> escreveu:

> Prezados, boa tarde.
>
> Retifico a data da realização da sessão, onde consta 27/04/2022, leia-se 28/04/2022.
> **Atenciosamente,**
> **Julya Zamarioli.**
>
> Em ter., 26 de abr. de 2022 às 16:11, Julya Zamarioli <jzdepaula@gmail.com> escreveu:
>
> > Em tempo, informo que a sessão será realizada no dia 27/04/2022 às 19:30 no link enviado no e-mail anterior.
> > **Atenciosamente,**
> > **Julya Zamarioli.**
> >
> > Em ter., 26 de abr. de 2022 às 16:08, Julya Zamarioli <jzdepaula@gmail.com> escreveu:
> >
> > > Comunicamos que foi instaurado o Processo Disciplinar em face de atleta desta associação desportiva.
> > >
> > > O atleta e/ou clube, querendo, poderão apresentar defesa nos termos do CBJD no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta, sob pena de, em não o fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos descritos na denúncia.
> > >
> > > Subscrevemo-nos com votos de estima e alta consideração.
> > >
> > > Link para participação da sessão: meet.google.com/qca-ybsp-yxb
> > >
> > > Marcello Antonio Fiore
> > > Presidente da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva para o Rugby do Estado de São Paulo
> > > **Atenciosamente,**
> > > **Julya Zamarioli.**

A associação Esportiva Iguanas Rugby Clube, vem por meio dessa realizar a defesa da denúncia do processo nº 03/2002, dos seguintes atletas e denúncias:

a) Jhonatan Mateus da Silva, por infração ao Art. 10, c/c Art. 12 da Tábua de Infrações e Penalidades para o Rugby;

b) Vitor Gustavo Alves de Lima, por dupla infração ao Art. 10, c/c Art. 12, Parágrafo Único e ao Art. 5o da Tábua de Infrações e Penalidades para o Rugby, nos termos do Art. 183 do CBJD.

a) O citado atleta Jhonatan Mateus da silva, estava em seu primeiro jogo como relacionado em uma partida do campeonato paulista na categoria adulta, nunca antes havia sido punido com cartão vermelho nem mesmo em categorias de base, sim se excedeu em suas ações dentro do campo, realizando a agressão ao jogador adversário, mas que não se encontrava de costas e no chão e sim realizando um "tackle", após o passe da bola, sendo o mesmo já advertido e sofrendo sanções dentro do clube, por nossa comissão técnica. Pedimos a punição mínima prevista de 2 jogos.

b) O citado atleta Vitor Gustavo Alves, realizou duas ações de "tackle" alto dentro dos lances de bola, recebendo consecutivos cartões amarelos em lances distintos, o que gerou a sua expulsão, como mitigante de suas ações frisamos, as alterações nas leis de jogo que deixaram as punições referentes a tackle alto mais fortes. Pedimos a punição mínima prevista de 1 jogo

Alexandro Rodolfo de Senne

CPF 249344208-35 - Presidente da Entidade São José dos Campos, 28 de Abril de 2022

TJD RUGBY PAULISTA

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DA COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 01. 2022

COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

Comissão Disciplinar do TJD da Federação Paulista de Rugby se reuniu no dia 29 de abril de 2022 a partir das 19h/30m, conforme edital de citação 01/2022, com a finalidade do julgamento dos Processos nº. 01, 02 e 03. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do TJD da Federação Paulista de Rugby, os auditores titulares Dr. Vinícius Vieira, que presidiu o julgamento, Dr. Alberto Tichauer, Dr. André Blotta Laza, Dr. Bruno Cesar Castro Cunha e Dra. Marisa Lombello. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, estiveram presentes Dr. Vinícius Loureiro Morrone e Dra. Luiza de Sant'Ana Leal.

1) **Processo 01/2022 - Partida Tucanos e Associação Esportiva Rugby São Carlos 09/04/2022 - Competição Paulistão**

Denunciado	Tipificação
a) Carlos Henrique Simioni Bixesto; b) Tucanos Rugby Club; e c) Associação Esportiva Rugby São Carlos.	10 e 12 da Tábua de Infrações; parágrafo 3o do artigo 257 do CBJD;

Relator: Dr. Bruno Cesar Castro Cunha
Auditores: Dr. Alberto Tichauer, Dr. André Blotta Laza, Dr. Bruno Cesar Castro Cunha e Dra. Marisa Lombello
Produção de Prova:
Defensor: Dr. Fábio Polidos Calis e Dr. Gabriel Oliveira dos Santos
Decisão: Retirado de pauta por unanimidade com previsão de julgamento na próxima sessão.
Lavratura de acórdão:

2) **Processo 02/2022 – Partida: Jaguars e Bandeirantes 10/04/2022 - Competição: Paulista.**

Denunciado	Tipificação
Brenno Mancini da Silva	Art. 5º da Tábua de Infrações

Relator: Dr. Alberto Tichauer
Auditores: Dr. Alberto Tichauer, Dr. André Blotta Laza, Dr. Bruno Cesar Castro Cunha e Dra. Marisa Lombello
Produção de Prova:
Defensor:
Decisão: Acordo com a D. Procuradoria, devendo apresentar o comprovante o pagamento da cesta básica em 10 dias sob pena do artigo 223 do CBJD.
Lavratura de acórdão:

3) Processo 03/2022 - Partida Iguanas Rugby e União Rugby Alphaville - Competição Paulistão

Denunciado	Tipificação
a) Jhonatan Mateus da Silva b) Vitor Gustavo Alves de Lima	Art. 10, c/c Art. 12 da Tábua de Infrações; Art. 10, c/c Art. 12, Parágrafo Único e ao Art. 5º da Tábua de Infrações.

Relator: Dra. Marisa Lombello
Auditores: Dr. Alberto Tichauer, Dr. André Blotta Laza, Dr. Bruno Cesar Castro Cunha e Dra. Marisa Lombello
Produção de Prova:
Defensor: Dr. Alexandre Rodolfo de Senne
Decisão: Por maioria condenar, condenar o primeiro denunciado em duas (2) partidas no artigo...., condenar o segundo denunciado pelo em quatro (4) partidas.
Lavratura de acórdão: requerido pela Procuradoria.

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva ou pelo Superior Tribunal de

Justiça Desportiva, ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de campo, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Federação Paulista de Rugby atendendo à legislação esportiva vigente.

- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD da FPR, à Federação Paulista de Rugby, em conta bancária própria desta instituição, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paulista de Rugby no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- Esta ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, ser devidamente arquivada na sede da Federação Paulista de Rugby.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

Vinícius A. de Sá Vieira
Presidente da Comissão Disciplinar do TJD
da Federação Paulista de Rugby

Julya Zamarioli
Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva
da Federação Paulista de Rugby

Jogador/clube: JHONATAN MATEUS DA SILVA / IGUANAS

Campeonato: Paulistão 2022

Dia/partida em que foi aplicada a sanção: 07/05/2022 – Associação Ilhabela Rugby Clube x Iguanas Rugby / 05/06/2022 Iguanas Rugbby x Associação Desportiva Jequitibá

Infração: Agressão intencional ao adversário. Artigo. 10º, c/c Artigo 12º TIF-CBRu

Resolução: Suspensão do atleta por dois jogos – PROC TJDRuSP 003-2022

Jogador/clube: VITOR GUSTAVO ALVES DE LIMA / IGUANAS

Campeonato: Paulistão 2022

Dia/partida em que foi aplicada a sanção: 07/05/2022 – Associação Ilhabela Rugby Clube x Iguanas Rugby / 05/06/2022 Iguanas Rugbby x Associação Desportiva Jequitibá

Infração: Prática reiterada de infrações artigo 10º, c/c artigo 12º, Parágrafo Único e ao Art. 5º TIF-CBRu

Resolução: Suspensão do atleta por dois jogos – PROC TJDRuSP 003-2022